

CONTRATO Nº 22/2018

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 541/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A A2G COMERCIAL LTDA - EPP.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, órgão público do Poder Legislativo, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, n° 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob n° 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor JOSÉ ROBERTO BERNARDO, portador do RG n° e do CPF/MF n° em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA.

CONTRATADO: A2G COMERCIAL LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Carolina Laner Bongiovani, 587, Jd. Novo Bongiovani, Presidente Prudente/SP, CEP: 19.026-660, inscrito no CNPJ/MF sob n° 03.788.306/0001-42, neste ato devidamente representada pelo Sr. Alessandro Galante, residente e domiciliado(a)

Presidente Prudente/SP, portador(a) do RG n° e do

CPF/MF n°

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 541/2018, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O Contratado prestará a CONTRATANTE o fornecimento de EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS com as características descritas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA:
- 1.2. A aquisição destes itens visa a substituição dos bebedouros da sala de reuniões, cozinha/manutenção e do refeitório novo, bem como a substituição da lavadora de roupas avariada, do setor de limpeza e manutenção da casa. A aquisição dos ventiladores de coluna visa a melhora das condições laborais nas áreas de descanso feminino, masculino, recepção de entrada dos vereadores e corredor central dos vereadores, bem como a aquisição de ventiladores de teto



para o setor de manutenção. A aquisição das sanduicheiras e do liquidificador visa a substituição das peças avariadas do refeitório novo, bem como a aquisição dos televisores para o refeitório, copa, manutenção, SAFI e guarita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

- **2.1.** A entrega do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma integral, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de contrato, em perfeitas condições de uso e conformidade com o objeto, na RUA PEDRO ZACCARIA, № 70 JARDIM NOVA ITÁLIA LIMEIRA-SP CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**.
- **2.2.** O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no EDITAL e as normas de proteção ao consumidor.
- 2.3. Todos os produtos devem ser novos e de primeiro uso, estar adequadamente embalados, de forma a preservar suas características originais, não sendo aceita a entrega de produtos recertificados, recondicionados ou reutilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato que será o responsável pela comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A **CONTRATADA** deverá providenciar e fornecer todos os serviços, equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução deste Contrato.
- **5.2.** Obriga-se a **CONTRATADA** a garantir a execução do objeto desta contratação, obedecidas as disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela entrega do objeto do presente contrato, de acordo com a demanda a ser fornecida.
- 5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada sempre pela contratante ou no caso de vencimento das certidões.



- **5.4.** A **CONTRATADA** deverá prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**; dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato; responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste objeto; responsabilizar-se civil e criminalmente pelos prejuízos ou danos que eventualmente venha a ocasionar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em função da execução do objeto deste contrato.
- **5.5.** Por fim, a **CONTRATADA** fica obrigada a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**, de modo a manter, durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.6. A contratada se obriga a executar o objeto em conformidade com as condições de execução estabelecidas no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento decorrente do objeto no prazo e condições estabelecidas na cláusula sétima do presente contrato.
- **6.2.** A **CONTRATANTE** prestará todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO UNITÁRIO E TOTAL

7.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.465,00 (mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), conforme tabela abaixo.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁTIO	VALOR TOTAL	
2	5	UNID	Ventilador coluna turbo 50 cm, na cor preta, 110V. Com medidas aproximadas de 51 cm x 51 cm x 27 cm (LxAxP).	R\$ 231,00	R\$ 1.155,00	
3	Ventilador de teto com 3 pás em aço cromado comercial, na cor branca. Potência mínima 150 Wa Alimentação: 110V.		comercial, na cor branca. Potência mínima 150 Watts.	R\$ 155,00	R\$ 310,00	
VALOR TOTAL:						

7.2. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Alessandro Calante

7.3. A CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas a CONTRATADA:



- 7.3.1. As quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título.
- 7.3.2. O valor das multas porventura aplicadas a CONTRATADA, de conformidade com as disposições deste contrato.
- 7.3.3. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência do contrato.
- 7.3.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, relacionados à execução do objeto deste Contrato.
- 7.4. O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irreajustável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do(s) objeto(s), mediante apresentação da(s) respectiva(s) NF-e(s) (nota(s) fiscal(is) eletrônica(s)), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da CONTRATANTE.

8.2 O	pagamento	poderá	ser	efetuado	med	diante	depósit	o a	favor	de:	A2G
	RCIAL LTD				3.788.	.306/00	001-42,	jun	to ao		
	Agência		C/C	;		ou po	r meio	de	boleto	ban	cáric
fornec	ido pela CON	ITRATAI	DA.								

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando a dotação orçamentária codificada sob n° 01.01.01.0317001.2020.4.4.90.52.00, fonte de recurso 1 – Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 10.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo: Alessandro Galante

10.2.1. Inobservância no prazo de entrega:



10.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 11.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a CONTRATADA observar na integra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- **11.2.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte formula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual:

Obs.: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso.

11.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente consoante previsão dos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com provade recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais se final de recebimento.

12.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.



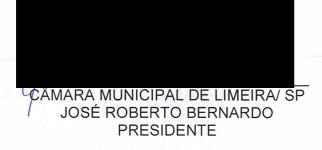
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

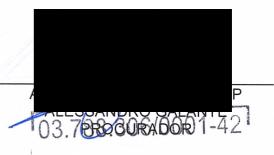
- **13.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.
- **13.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.
- 13.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.
- **13.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.
- **13.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **13.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.
- **14.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo.

Limeira, 15 de junho de 2018.





A2G COMERCIAL LTDA. - EPP

RUA CAROLINA LANER BONGIOVANI, 587